



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 776, de 2019, que *"Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	006

TOTAL DE EMENDAS: 1



**EMENDA N°**  
(ao PL nº 776, de 2019)

Substitua-se, na redação do inciso IX acrescido ao *caput* do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 776, de 2019, na forma da Emenda nº 5 - CAE, a expressão “projeto de pesquisa científica e tecnológica” pela expressão “projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 776, de 2019, na forma da Emenda nº 5-CAE, tem por objetivo permitir a dedução, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) devido na declaração anual de ajuste, até o limite de 6% deste, de doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, a que se refere o inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.793, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação Tecnológica).

A fim de aperfeiçoar o projeto, propomos que a expressão “projeto de pesquisa científica e tecnológica” seja substituída por “projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação”, de forma a contemplar um leque mais amplo de atividades e afastar eventuais dúvidas na aplicação do preceito.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA